



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 160/2025
Data: 13/03/2025 - Horário: 16:32
Legislativo - EMD 24/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Supressiva nº 24/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025 – ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: Suprime o § 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025

Autor: Daniele de Lima Zottis

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo primeiro, do art. 2º do projeto de Lei Complementar nº. 05/2025, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 1º. *suprimido.*

Parágrafo Único. Fica suprimido o cargo de Agente de Serviços Públicos Distrital constante no anexo II do Projeto de Lei Complementar N°05/2025.

Artigo 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Complementar n. 005/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao decimo terceiro dia do mês de março de 2025.

Daniele de Lima Zottis
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda propõe a supressão do dispositivo que cria o cargo de Agente de serviços públicos distrital, tendo em vista que sua criação contraria princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da moralidade, razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O cargo em questão prevê uma remuneração significativamente elevada, porém não exige um nível de escolaridade ou qualificação compatível com a complexidade e responsabilidade que justificariam tal remuneração. Essa desproporção fere o princípio da eficiência, pois não há justificativa técnica que demonstre a necessidade desse cargo perceber tamanha remuneração.

Dessa forma, a supressão do dispositivo em questão visa garantir que a estrutura administrativa seja pautada pela racionalidade e pelo respeito ao interesse público, evitando privilégios indevidos e assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e justa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda supressiva.

Daniele de Lima Zottis
Vereadora